

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 1999.

Dá nova redação ao art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ALBERTO FRAGA

RELATORA: Deputada RITA CAMATA

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 É proibido trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora